Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

MENSAGEM DE PROJETO
DE LEI ORDINÁRIA Nº 0051/2017

Excelentíssimo Senhor
Vereador: **Marcelo Bini**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 051/2017, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, o qual Dispõe sobre a "dispõe sobre os conjuntos residenciais e dá outras providencias."

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 0051/2017, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 22 de agosto de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 22/08/2017

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 0051/2017

"DISPÕE SOBRE OS CONJUNTOS RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - os Conjuntos Residenciais têm seu uso considerado como permissível.

Parágrafo único. As atividades permissíveis serão apreciadas pelo Órgão Municipal Competente, que quando for o caso, poderá indicar outros parâmetros de ocupação à aqueles estabelecidos no Plano diretor e suas Leis Complementares.

Art. 2°. Para a aprovação de Conjuntos Residenciais fica obrigada a doação de área edificável mínima correspondente a 10% (dez por cento) da gleba, mediante transferência para o Município através de escritura pública de doação, formalizada junto ao Registro de Imóveis competente, sem quaisquer ônus ou encargos sob qualquer título para o Município.

Parágrafo único. O Município poderá, a seu exclusivo critério, optar por receber em substituição à doação de que trata o inciso, outra área situada na Zona Urbana do Município, desde que com valor comprovadamente equivalente.

Art. 3° – Ficam dispensadas da doação de área ao município empreendimentos com número inferior de Unidades Habitacionais conforme tabela ANEXO I.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 22 de agosto de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 22 / 08 / 2017
Secretário

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 29 / 08 / 2017
Presidente

APROVADO EM Redação Final DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 29 / 08 / 2017
Presidente

Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Tendo em vista a carência do Município em áreas para uso institucional, a saber, para construção de escolas, creches, postos de saúde, praças e demais equipamentos públicos, tem como propósito permitir que por ocasião da implantação de condomínios verticais, o município receba necessariamente no ato da aprovação glebas para estes fins, no montante de 10% (dez por cento) da área implantada.

Já há contemplado nas leis deste município esta doação referente a condomínios horizontais e loteamentos.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 22 de agosto de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 22/08/2017

Secretário